

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXCLUSIVO ME/EPP

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o regime de **execução de empreitada por preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, com grupos/itens de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 07/08/2024

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

Nº DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90090/2024

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços, por meio do sistema de registro de preços, de fornecimento de adesivos vinílicos personalizados instalados (plotagem) para diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em conformidade com as especificações do Termo de Referência anexo.

1.2 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.24.

2.1 **O valor total máximo estimado** para o objeto desta licitação é de R\$ 30.875,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e cinco reais) conforme especificado no Termo de Referência do Anexo II.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, que estiverem devidamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do site www.compras.gov.br e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5. O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.
- 5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, os **valores unitários ofertados para cada item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.
- 5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.
- 6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item.
- 6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutível.

9. Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10. No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.
12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
15. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16. A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:
 - 16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (Modelo Anexo V);
 - 16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

17. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
 - 17.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.
 - 18.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

19. Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

19.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

19.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o Agente de Contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

19.3 A prorrogação de que trata o item 19 poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou
- II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

19.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

19.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

19.5 As empresas que desejarem registrar suas propostas como cadastro de reserva, nos termos do Anexo I-A deste edital, deverão enviar suas propostas readequadas ao último lance no prazo de **2 horas** para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br.

20. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

21. Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 19.

22. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

24. Encerrada a fase aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

24.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

24.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do Agente de Contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

25. A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

26. A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

27. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

27.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

27.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

28. Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

28.1 Os documentos exigidos no item 28 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

28.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br.

28.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

28.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

28.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

28.6 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

28.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

28.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

28.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 19.

30 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XIII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

32 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

33 Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

34 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

35 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

36 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

37 Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

38 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

39 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

40 Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

41 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

42 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

43.1 A adjudicação do certame será por item.

44 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcsc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XVI – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 45** É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 46** O vencedor desta licitação será convocado após homologação e publicação do resultado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do **Anexo I**.
- 47** Além da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato, com o mesmo objeto, respeitando os valores registrados, bem como os quantitativos da ARP eventualmente já liquidados.
- 48** A empresa adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação pelo TCE/SC.
- 49** Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente. As regras previstas neste item não se aplicam aos licitantes remanescentes que, convocados, não aceitarem a contratação nas mesmas condições.
- 50** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 51** Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.
- 52** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, **por meio de adesão (carona)**, observados os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023.
- 53** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a unidade gerenciadora da ata, por meio de ofício a ser enviado para o e-mail daf.clic@tcsc.tc.br endereçado ao Diretor de Administração e Finanças (DAF) do TCE/SC, a quem compete verificar a possibilidade de adesão.
- 54** A existência do Registro de Preços não obriga o Tribunal de Contas a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.
- 55** Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 56** Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

56.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

56.2 decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

56.3 resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

57 O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

57.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

57.2 não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

57.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

57.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

58 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

58.1 por razão de interesse público;

58.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

58.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

59 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DO CONTRATO

60 Após o registro de preço, a detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo II**, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

60.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

60.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

60.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

60.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

60.5 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 60.3.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

61 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XIX – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

62 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

62.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

62.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

62.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o caput, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

63 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, código UASG 925395, número da Licitação 90090/2024, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 90/2024**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

64 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as

orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

65 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

66 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

67 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- b) Anexo I-A – Anexo à Minuta da ARP;
- c) Anexo II – Minuta de Contrato;
- d) Anexo III – Termo de Referência;
- e) Anexo IV – Modelo de Declarações de Habilitação;
- f) Anexo V – Modelo Declaração ME/EPP;
- g) Anexo VI – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso);

Florianópolis, 22 de julho de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., acordam proceder, nos termos do processo administrativo 24.0.000003007-0 referente ao Pregão Eletrônico nº 90/2024, sujeito às Leis nº 14.133/2021 e à Resolução N. TC-0237/2023 dentre os demais normativos vigentes e ao respectivo edital, conforme as disposições a seguir:

1. OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para fornecimento de adesivos vinílicos personalizados instalados (plotagem) para diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos das especificações do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº 90/2024.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Adesivo vinílico personalizado e instalado	475m²		

2.2. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxx (xxxx).

2.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no prazo de até 5 dias úteis, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, em dias úteis, no horário entre as 08:00 e 19:00 horas, nos setores a serem especificados pelo Gestor do Contrato/ARP, respeitados os prazos e etapas do processo previstas no Termo de Referência.

2.4. As despesas decorrentes da presente ARP correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica 33.90.39.24.

3. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e deverá seguir as orientações previstas nos artigos 17, 18 e 19 do Anexo XI, da Resolução N. TC-0237/2023:

3.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

3.1.2. decorrente de criação, de alteração ou de extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

3.1.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.

4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quando:

4.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

4.1.2. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovado e justificado:

4.2.1. por razão de interesse público;

4.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

4.2.3. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ARP terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

5.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

5.4. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas.

5.5. O gestor desta ARP é o titular da Diretoria de Comunicação e como fiscal o titular da Divisão de Infraestrutura e Manutenção, cabendo à Detentora da ARP indicar preposto para representá-la.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e respectiva liquidação da despesa.

6.2. O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Detentora da ARP ou por meio de boleto bancário.

6.3. O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

6.3.1. Código de atividade econômica – CNAE;

6.3.2. Dados Bancários.

6.4. Caso a Detentora da ARP seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento (modelo declaração Anexo VII do edital).

6.5. Caso a Detentora da ARP não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

6.6. O pagamento poderá ser sustado pelo órgão, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Edital e desta Ata.

7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A ARP firmada poderá ser utilizada, por meio de adesão (carona), por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 23 do Anexo XI da Resolução N. TC 0237/2023.

7.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ARP, deverão consultar a Diretoria Administração e Finanças (DAF), para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade não participante, não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e para os demais órgãos participantes.

7.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ARP não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Tribunal de Contas a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.2. Os preços registrados e o respectivo fornecedor serão divulgados na imprensa oficial e na página da internet do Tribunal de Contas, ficando disponível durante a vigência da ARP.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

8.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP, se houver.

Florianópolis, ... de de 2024.

Signatários:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DETENTORA DA ATA

ANEXO I-A – ANEXO À MINUTA DA ARP

MINUTA CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao licitante vencedor, nos termos do instrumento convocatório.

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
x	x	xxx	0	0	0	0
	x	xxx	0	0	0	0
	x	xxx	0	0	0	0
VALOR TOTAL PARA O LOTE						0

Seguindo a ordem de classificação, seguem a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).
Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante).

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, n° 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob n.º 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF n.º ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 90/2024 e seus anexos, à Ata de Registro de Preços n.º XX/2024, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei n.º 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento de adesivos vinílicos personalizados instalados (plotagem) para diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos das especificações do Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico 90/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica 33.90.39.24.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o contratante pagará a contratada o valor total estimado de XXXXXXXXXX, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO M²	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Adesivo vinílico personalizado e instalado	XX m²		

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 29/05/2024.

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, que serão emitidas de acordo com as necessidades do TCE/SC durante o prazo de vigência do Contrato, respeitados os prazos e etapas do processo previstas no Termo de Referência.

§ 2º O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, e a consequente liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código de atividade econômica – CNAE;
- II. Dados Bancários.

§ 6º A contratada deverá apresentar mensalmente, junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal,

trabalhista ou previdenciária por parte da contratada, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação da declaração anexa ao edital, devidamente assinada, no ato da assinatura do contrato.

§ 8º Caso a contratada não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções, definidas no Anexo II - Termo de Referência, diante da prática de irregularidades ou descumprimento contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do contratante:

- a. Receber o objeto contratado.
- b. Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento de Contrato.
- c. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.
- d. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.
- e. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- f. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, produto fornecido em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da contratada:

- a. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

- b. Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.
- c. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/SC a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- d. Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- e. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- f. A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- g. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- h. Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- i. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- j. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- k. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo descritos, quando assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante motivação expressa do contratante:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto no contrato, no edital e seus anexos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, bem como outra autoridade superior que represente o contratante;
- c) alteração social, modificação da finalidade/estrutura da empresa contratada que implique na restrição da capacidade de esta concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contrato poderá ser extinto, a pedido da contratada quando:

- a) ocorrer a supressão, por parte do contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses ininterruptamente;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo contratante. No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer antes do último dia do mês, o recebimento do objeto somente ocorrerá após a finalização do mês para fins de pagamento mensal;

§ 2º Não se aplica o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§ 3º Ocorrido o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A extinção deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da administração pública; e
- c) determinada por decisão judicial.

§ 5º As extinções determinadas por ato unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 6º No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos que comprovadamente tiver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A contratada compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço objeto deste Edital, a contratada obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A contratada declara desde já, para os fins deste contrato e processo licitatório, de forma irrevogável e irretratável que:

- I. Cumprir(rá) as normas anticorrupção dispostas na Lei 12.846/2013 e demais legislações vigentes, comprometendo-se a não praticarem atos lesivos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e demais responsabilizações legais.
- II. Não praticou(ará), sequer de forma tentada, quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente;
- III. Não financiou(ará), custeou(ará), patrocinou(ará) ou de qualquer modo subvencionou(ará) a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- IV. Não utilizou(ará) de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. Não frustrou(ará) ou fraudou(ará), mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo deste certame, não impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, não afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo;
- VI. Não fraudou(ará) o contrato, ou sequer criaram de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo;
- VII. Não obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, tal qual não manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela contratada, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à contratante o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do contratante, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Comunicação e como fiscal o titular da Divisão de Infraestrutura e Manutenção, cabendo à contratada indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.



Florianópolis, ... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços, por meio do sistema de registro de preços, de fornecimento de adesivos vinílicos personalizados instalados (plotagem) para diversos setores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, nos termos das especificações do Termo de Referência.

1.1 Natureza do objeto

O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e poderá ser licitado por meio de pregão eletrônico nos termos do art. 29, da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desses serviços é necessária para garantir a padronização e a qualidade dos materiais de comunicação visual utilizados pelo TCE-SC. A plotagem em adesivo vinílico oferece uma solução eficiente e moderna para a identificação de setores, salas e áreas comuns, melhorando a orientação e acessibilidade para servidores e visitantes.

2.2. A sinalização clara e bem-posicionada é fundamental para a acessibilidade e segurança de todos, especialmente em emergências. A plotagem em adesivo vinílico facilita a localização de setores, salas e áreas comuns, aprimorando a orientação dentro das dependências do TCE-SC para servidores e visitantes.

2.3. Os adesivos vinílicos oferecem grande flexibilidade em design e aplicação, permitindo ao TCE-SC personalizar as sinalizações conforme suas necessidades específicas, mantendo uma identidade visual coerente e adaptada a cada setor. A contratação sob demanda permite a atualização contínua das sinalizações conforme novas necessidades surgem.

2.4. A contratação de serviços de plotagem em adesivo vinílico sob demanda proporciona maior eficiência operacional ao TCE-SC. A possibilidade de solicitar serviços conforme necessário permite uma gestão mais eficiente dos recursos e evita o acúmulo de materiais desnecessários. Além disso, a pronta resposta às solicitações garante atualizações e manutenções ágeis das sinalizações, sem comprometer as atividades diárias.

2.5. A contratação de serviços de plotagem em adesivo vinílico está alinhada com o planejamento estratégico do TCE-SC, que inclui a modernização das instalações, a melhoria da comunicação interna e externa e a promoção da acessibilidade. A padronização e a qualidade das sinalizações reforçam a imagem institucional do TCE-SC, demonstrando o compromisso com a excelência e a eficiência no serviço público.

3. QUANTIDADES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

3.1. O valor máximo estimado para o fornecimento do objeto é de R\$ 30.875,00 (trinta mil, oitocentos e setenta e cinco reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	VALOR MÁXIMO DO M ²	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Adesivo vinílico personalizado e instalado	475m ²	R\$ 65,00	R\$ 30.875,00

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

4.1. Especificações Técnicas

- PVC - Monomérico 0.10 (100 micra), 130g/m², branco fosco com cola branca;
- expectativa de durabilidade de até 5 anos;

- dimensões variáveis conforme a demanda específica de cada setor;
- impressão das artes em policromia em 300 dpi;
- resistente a desgastes e fácil de limpar;
- alta aderência em superfícies variadas (paredes, vidros, metais).

4.2. Escopo dos Serviços

Produção

- Produção dos adesivos vinílicos conforme os designs enviados, especificações e medidas fornecidas pelo TCE/SC.
- Prazo de produção de até 2 dias úteis a contar da aprovação do design pelo TCE/SC.

Instalação

- Instalação dos adesivos nos locais indicados pelo TCE-SC.
- Prazo de instalação de até 3 dias úteis após a conclusão da produção.
- Agendamento prévio de horários de instalação com o TCE-SC para minimizar interrupções nas atividades.
- Início e conclusão da instalação no mesmo dia.
- Aprovação da instalação pelo gestor do Contrato.

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Garantia

- **Prazo:** O fornecedor deve oferecer garantia mínima de 24 meses para todos os materiais e serviços prestados, a contar da data de instalação.
- **Cobertura:** A garantia cobre defeitos de fabricação, falhas de adesividade e desgaste prematuro dos materiais. Qualquer defeito identificado nesse período deve ser corrigido sem custo adicional para o TCE-SC.

5.2. Assistência Técnica

- **Prazo de Atendimento:** O fornecedor deve oferecer assistência técnica durante o período de garantia, com prazo de resposta de até 2 dias úteis após a notificação de qualquer problema.
- **Serviços de Assistência:** A assistência técnica inclui a substituição de materiais defeituosos, reparos e quaisquer ajustes necessários para garantir a qualidade e funcionalidade dos adesivos instalados.
- **Contato para Suporte:** O fornecedor deve disponibilizar um canal de contato direto para o TCE-SC reportar problemas e solicitar assistência técnica, garantindo um atendimento rápido e eficiente.
- O fornecedor deverá garantir a qualidade e a durabilidade dos materiais fornecidos.
- Em caso de defeitos ou problemas com a adesividade ou qualidade dos adesivos, o fornecedor deverá substituir os materiais sem custo adicional para o TCE-SC.
- Todos os materiais e serviços devem seguir as normas técnicas aplicáveis e as especificações detalhadas neste Termo

6. DO LOCAL PARA ENTREGA, RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Rua Bulcão Viana, nº 90, Florianópolis/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 às 19:00 horas, nos setores a serem especificados pelo Gestor do Contrato/ARP.

6.2. Os produtos/serviços serão recebidos pelo fiscal – Chefe da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Gervázio Schmitt.

6.2.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e da qualidade da impressão do material instalado.

6.2.2. O recebimento provisório ocorre quando os adesivos vinílicos são entregues e instalados conforme especificado no contrato. Nesta fase, é verificado se os serviços foram realizados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e se estão em conformidade com as especificações técnicas e de qualidade exigidas.

6.3. Após o recebimento provisório e a verificação de que todos os requisitos foram atendidos, ocorre o recebimento definitivo. Este momento formaliza que os serviços foram completados satisfatoriamente e de acordo com as condições contratuais. Geralmente, é seguido pela aceitação final dos serviços pelo TCE-SC e o início do prazo de garantia.

6.4. O modelo de execução do objeto refere-se ao método pelo qual os serviços serão realizados, no caso dos serviços de plotagem e aplicação do adesivo vinílico.

7. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Prazos de Entrega

Os prazos de entrega dos serviços de plotagem em adesivo vinílico sob demanda para o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) devem ser rigorosamente observados para garantir o cumprimento dos cronogramas estabelecidos. Abaixo estão os prazos estimados para cada etapa do processo:

- **Produção dos Adesivos:** Até 2 dias úteis após o envio da ordem de serviço emitida pelo TCE/SC;
- **Instalação dos Adesivos:** Até 3 dias úteis após a conclusão da produção.

O TCE/SC enviará junto à ordem de serviço as medidas da plotagem e a arte para impressão e deverá aprovar o material impresso antes e depois da instalação, ocorrendo o recebimento provisório do serviço nos termos previstos neste Termo de Referência.

Não sendo aprovado o material impresso pela Contratada, esta deverá produzir novos adesivos no prazo de até 2 dias úteis, sem onerar o TCE/SC.

Esses prazos são fundamentais para garantir a agilidade e eficiência na prestação dos serviços, minimizando qualquer impacto nas operações diárias do TCE-SC.

7.2. Duração da Ata de Registro de Preços (ARP) e do Contrato

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

Eventual contrato terá vigência de 1 ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.

9.2 Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.

- 9.3** Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/SC a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 9.4** Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- 9.5** Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- 9.6** A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 9.7** Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 9.8** Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- 9.9** A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 9.10** O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 9.11** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1** Receber o objeto contratado.
- 10.2** Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento de Contrato.
- 10.3** Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.
- 10.4** Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.
- 10.5** Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.
- 10.6** Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.7** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.8** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.
- 11.2** O setor solicitante sugere como gestor o titular da Diretoria de Comunicação e como fiscal o titular da Divisão de Infraestrutura e Manutenção.

11.3 A fiscalização do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.6 Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e

11.7 Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

11.8 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

11.9 A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

11.10 A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da contratada, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

11.11 A Contratada procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de gestão de resíduos dentro do TCE/SC (Portaria TC 433/2015).

11.12 A Contratada deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no Tribunal, em consonância com a coleta seletiva do Tribunal.

11.13 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

12. PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

12.1 Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 29/05/2024, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por item e que atenda as especificações técnicas do objeto, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

14. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica 339039-24.

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela ACOM, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

16. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

16.1 A presente contratação deve ser incluída no Plano de Contratação Anual (PCA).

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(se for o caso, apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.